

Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

112  
Doc Nº: 0602/2018  
Protocolo 6778/2018

09/49

Data: 07/11/2018



MUNICIPAL DE PELOTAS  
NETE DA PREFEITA

Pelotas, 28 de agosto de 2018.

**MENSAGEM N° 050/2018.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 28 da Lei Municipal nº 2.758/1982 – Código Tributário do Município.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Anderson de Freitas Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Altera a redação do artigo 28 da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 28 da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Encerrado o exercício financeiro os créditos tributários serão imediatamente inscritos em dívida ativa, por contribuinte ou responsável, admitida a utilização de livros, fichas e processos mecanizados.

Parágrafo único. Os créditos tributários poderão ser inscritos em dívida ativa no curso do exercício financeiro, conforme regulamentação. "

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de agosto de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretaria de Governo

## **JUSTIFICATIVA**

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração do Código Tributário Municipal, a fim de permitir a adesão ao parcelamento oferecido, com o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento. Além disso, a alteração legislativa permite a revogação do parcelamento, em caso de não pagamento, bem como a inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros.